



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
INFORMAÇÃO N.º 051/2022

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Entidade Beneficiária e Filantrópica Lar Oscar Vargas

Senhora Secretária:

OK
17/11
g

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1324/2022 – SEPDE, de 04 de novembro de 2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Entidade Beneficiária e Filantrópica Lar Oscar Vargas.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto desenvolver o projeto Higiene e Saúde que visa proporcionar saúde e bem estar aos 32 idosos institucionalizados através da aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.



Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, pois a verba pública para desenvolvimento do projeto é decorrente de emendas impositivas. A Lei 13.019 dispõe sobre o que é Termo de Colaboração nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto à realidade que será objeto da parceria e o nexo em relação às atividades e metas que exige o artigo 22, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014, o Plano de Trabalho demonstra a problemática que envolve a higiene dos idosos. Na mesma esteira, a justificativa e os objetivos explicam de que forma a parceria poderá ajudar a proporcionar saúde e bem estar aos idosos institucionalizados.

Com relação ao artigo 22, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, o Plano de Trabalho descreve a metodologia e as atividades que serão aplicadas para execução do objeto, bem como há descrição das metas e resultados esperados.

Em relação às receitas e despesas previstas no artigo 22, inciso II-A, da Lei n.º 13.019/2014, há previsão de dotação orçamentária (fl. 03) e no Plano de Trabalho consta de que forma serão aplicados os recursos financeiros.

No Plano de Trabalho constam os parâmetros para aferição do cumprimento das metas de acordo com o artigo 22, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014.

Da análise do Plano de Trabalho e dos elementos mencionados acima entendemos que o objeto atende o interesse público e está de acordo com o artigo 1º da Lei 13.019/2014. Salienta-se que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Secretária do Trabalho e do Desenvolvimento Social, pelo Gestor da Parceria e pelo Prefeito Municipal.



No que se refere à Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, se trata de associação civil sem fins lucrativos, sendo que seu CNPJ possui como data de abertura 04/05/2001. Consta, ainda, um profissional Contador responsável por sua contabilidade.

Com efeito, verificamos que o objeto do estatuto da entidade possui compatibilidade com o objeto da parceria, ainda, observamos que os objetivos de seu estatuto são voltados a atividades de relevância pública e social, pois desenvolve trabalho voltado a idosos carentes e em caso de dissolução da entidade o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, bem como está regularmente instituída.

Desta forma, entendemos que a entidade está de acordo com os requisitos do artigo 33, da Lei 13.019/2014.

Os documentos referidos no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal n.º 287, de 27 de novembro de 2019 estão presentes.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 estabelece que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que a Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas foi contemplada pelas Emendas Impositivas de n.º 44 e 139/22.

O artigo 29 da Lei 13.019/2014 diz que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, tendo em vista que os recursos repassados à entidade são oriundos de emendas parlamentares e estão previstas na Lei 9.266, de 12 de julho de 2022, não há necessidade de realização de chamamento público.

O Parecer Técnico da Secretária da Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social possui os requisitos exigidos pelo artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014.



Há justificativa do Prefeito Municipal para a inexigibilidade de chamamento público (fl. 105).

Nos documentos juntados há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas.

O Termo de Colaboração 06/2022 segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 16 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Michele Machado

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

MSM